

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 199/2013, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

Estima a Receita e fixa a Despesa Orçamentária do Município de Bannach, Estado do Pará, para o Exercício Financeiro de 2014.

O Prefeito Municipal de Bannach faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O orçamento de Município de Bannach para 2014, no total de R\$ 20.647.200,00 (Vinte Milhões seiscentos e quarenta e sete mil e duzentos reais), nos termos do art. 165, §§ 5º e 6º da Constituição Federal, artigo 84, Inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, PPA 2014-2017, LDO/Lei 193/2013, Lei Complementar Federal nº101/2000 e Lei Federal 4.320/64, compreendendo:
I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta e;
II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados da Administração direta e indireta, bem como os fundos mantidos pelo Poder Público Municipal.

**TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º - A receita total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social importa em 20.647.200,00 (Vinte Milhões seiscentos e quarenta e sete mil e duzentos reais), discriminada nos demonstrativos e anexos desta Lei, conforme Art. 5º da LRF/LC-101/2000, distribuídos em:

- I – Receita do Orçamento Fiscal;
- II – Receita do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º - A Receita Municipal será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições transferências correntes, outras receitas correntes e Receita de Transferência de Capital na forma da legislação em vigor, estimada nos anexos com seu devido detalhamento, sendo Por Natureza e Segundo a Categoria Econômica, classificação geral de acordo com os demonstrativos anexo e plano de conta único do Tribunal de Contas, Portaria TCM nº 690/2008 e suas atualizações.

**CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Seção I
Da Despesa Total**

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - A Despesa Total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em igual valor da receita, está fixada em **20.647.200,00** (Vinte Milhões seiscentos e quarenta e sete mil e duzentos reais), classificada conforme plano de conta único do Tribunal de Contas, detalhamento geral definida na Portaria TOV nº 690/2008 e atualizações, Portaria Interministerial nº163, Portaria STN Nº 448/2002 e suas alterações, com anexos e demonstrativos desta Lei agrupada em Despesas Institucionais, Despesas Segundas Natureza ou Por Categoria Econômica, Despesas Por Função e Despesas Por Programas, Projetos e Atividades, conforme Art. 5º da LRF/LC-101/2000, distribuída em:

- I - Despesa do Orçamento Fiscal e;
- II - Despesa do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único: Do montante fixado no Inciso II, deste artigo, 85% correspondente à parcela será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção II
Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 5º - As despesas fixadas à conta dos recursos previstos nesta Seção, observada as diretrizes e metas definidas na LDO para 2014, apresentadas por órgão com o desdobramento e a programação constantes nos demonstrativos integrantes desta Lei.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, bem como adotar as providências necessárias para adequar a execução das despesas fixadas ao ingresso das receitas, podendo remanejar, transportar, incluir, excluir ou substituir projeto atividade e elementos despesa nas dotações orçamentárias entre órgãos, secretarias, programas, projetos atividades e elementos de despesas, assim como limitar despesa quando a receita apresentar queda de arrecadação.

§ 2º - Os Agentes Ordenadores de Despesas das Unidades Descentralizadas, ou Fundos Especiais ficam autorizados a movimentar as dotações atribuídas às suas respectivas Unidades Orçamentárias efetivar as adequações necessárias através do remanejamento de dotações mediante prévio ato baixado pelo chefe do órgão respectivo.

§ 3º - Os orçamentos das despesas de entidade indireta municipal, quando for o caso, serão homologadas por Decreto do Poder Executivo e poderão ser elevadas até aos limites das efetivas arrecadações.

CAPÍTULO III
DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 6º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, cobrir resultado primário e nominal conforme LDO para 2014, fixada no mínimo de 1% da Receita Corrente Líquida, no valor de R\$ 163.000,00 discriminado conforme demonstrativo, a ser realizada pela Prefeitura Municipal:

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será devida por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo

§ 2º - Não se efetivando até o dia 10.12.2014 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender a outras demandas fiscais de caráter urgentes e inadiáveis nas demais dotações orçamentárias

LEI ORÇAMENTARIA PARA 2014

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 7º - De acordo com o Art. 7º, e 40 a 43 da Lei 4.320/64 e Art. 37 da LDO para 2014, fica autorizado o Poder Executivo e Legislativo a abrir créditos adicionais suplementares, entre órgão ou secretaria, dotações orçamentárias, projetos atividades ou elementos despesas, a saber:

I - créditos adicionais suplementares com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias estimada, para as despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente à utilização de recursos provenientes:

a) - Do excesso de arrecadação e superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior conforme artigo 43, § 1º, incisos I e II da Lei 4.320/64;

b) - Da Reserva de Contingência;

c) - Da anulação de dotações orçamentárias autorizadas em leis nos termos do art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64.

II - Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) as dotações para atender ao pagamento de despesas com:

a) - Cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado;

b) - Amortização e encargos da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a essas finalidades;

c) - Pessoal e encargos sociais;

d) - Recolhimento de impostos e contribuições;

e) - Pagamento de precatórias judiciais;

f) - Convênios, Contribuições para o PASEP, recursos do SUS, recursos do MPAS, recurso do FNDE, recursos do FUNDEB, recursos dos Fundos e aplicações financeiras, e;

III - Suplementar até o limite de 50% da Receita prevista, as demais dotações das unidades gestoras conforme artigo 37 da LDO para 2014.

Parágrafo Único - Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 8º - As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 9º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipais.

Art. 10 - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras não serão consideradas para efeito de apuração de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Durante o exercício de 2014 o Executivo Municipal, mediante lei específica, poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, inclusive operações de crédito por antecipação da receita até o limite estabelecido, nos termos da legislação em vigor.

LEI ORÇAMENTARIA PARA 2014

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DO PREFEITO

- Art. 12** - Comprovado interesse público municipal e mediante convênio, contrato, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal fica autorizado a assumir custeio de competência de outros entes da Federação, assim como, transferir recursos a entidades sem fins lucrativos previsto em lei específica.
- Art. 13** - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, contratos, acordo ou ajuste contrapartidas, com o Governo Federal, Estadual e Municipal, diretamente, ou através de seus órgãos de administração direta ou indireta, para financiamento de seus projetos e atividades Municipais.
- Art. 14** - As dotações orçamentárias deste orçamento estão devidamente classificadas de acordo com o Plano de Contas Único do TCM e segundo a Portaria TCM nº 690/2008 e atualizações, sendo os elementos despesa distribuídos em nível de título contábil, e a nível sub-elemento o detalhamento contábil deverá ocorrer na execução orçamentária, quando do processamento da liquidação da Despesa, conforme faculta a IN/TCM nº 001/05, de 25 de janeiro de 2005 do TCM, ficando, para tanto, o Poder Executivo autorizado, conforme LDO/2014, proceder mediante decreto, as inclusões, exclusões, remanejamento e transposições nas dotações nas unidades orçamentárias administrativas.
- Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e surtirá seus efeitos orçamentários e financeiros durante o exercício de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bannach (PA), em 30 de Dezembro 2013.


VALBETANIO BARBOSA MILHOMEM
Prefeito Municipal